

BOLETIM DO IRIB

DEZEMBRO DE 1982 — N. 67

OUTUBRO/83

**X ENCONTRO DOS OFICIAIS DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DO BRASIL**

A Diretoria do **IRIB** reuniu-se em São Paulo, no dia 12 de dezembro último, a fim de deliberar sobre o local, a data e o temário do **X Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil**, que será realizado no Rio de Janeiro em outubro deste ano.

Como convidado especial esteve presente Adolfo Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis em Petrópolis (RJ) que, por ocasião do **IX Encontro**, em Curitiba, havia oferecido seu Estado para sediar o conclave.

É preciso salientar a eficiente e valiosa colaboração desse colega que, daquela data até então, preocupou-se em coletar dados e informações que muito ajudaram a Diretoria nas decisões que foram tomadas.

Ficou estabelecido que o **X Encontro** será realizado no Centro de Convenções do Hotel Nacional, no período de 9 a 15 de outubro próximo.

TEMÁRIO

Conforme deliberação da Diretoria na mencionada reunião, o temário será o seguinte:

1. Títulos judiciais — Cartas de sentença, mandados e certidões — A Lei 6.830, de 22.9.1980 (que dispõe sobre execuções fiscais promovidas pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias)

2. O condomínio moderno — Apart-hotel, boxes e vagas de garagem
3. O Decreto-lei 1.958, de 9.9.1982, e o novo documento de quitação previdenciária
4. IBDF e reservas florestais — O INCRA e o parcelamento rural
5. Informática e microfilmagem no Registro de Imóveis.

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Aqueles que têm participado dos Encontros anteriores podem atestar o interesse com que o plenário acolhe os trabalhos que são expostos nas Comissões de Estudo.

Todavia, o retardamento no envio dos trabalhos tem prejudicado o bom andamento e a organização das Comissões, dando origem a críticas justas e fundadas dos participantes. A fixação de uma data para que os trabalhos sejam apresentados tem sua razão de ser. Não só há necessidade da apreciação pelos membros encarregados da sua aprovação, como também deve ser considerado o tempo exigido para que o autor possa reproduzi-lo para distribuição entre os congressistas.

É evidente que a leitura prévia dos trabalhos desperta mais interesse e maior número de debates. Por esse motivo a Diretoria fixou o dia 15 de setembro como prazo — **inflexível e improrrogável** — para o recebimento de trabalhos, desde que versem um dos temas acima enunciados. Após essa data, nenhum trabalho será apreciado, não podendo, portanto, ser exposto no plenário.

Dada a antecedência com que os temas estão sendo divulgados, a Diretoria conta com a colaboração e a compreensão dos interessados, para que os Encontros sejam, cada vez mais, fonte de aperfeiçoamento do exercício das funções de seus participantes.

Observados o prazo e o temário, os textos deverão ser enviados para a sede do **IRIB**, em 5 vias datilografadas em espaço duplo, e serão analisados por uma Comissão formada pelos seguintes colegas: Jether Sottano (São Paulo, SP), Nicolau Balbino Filho (Guaxupé, MG), João Martins da Costa Neto (Salvador, BA) e Elvino Silva Filho (Campinas, SP).

SEMINÁRIO

Os problemas inesgotáveis originados da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79) e ainda da aplicação prática da Lei 6.015/73 serão debatidos no Seminário Perma-

nente, que teve ampla aceitação e indiscutível sucesso nos últimos Encontros.

MARQUE NA SUA AGENDA

Com este **X Encontro** estamos comemorando, também, o 10.º ano de vida do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil.

Tendo nascido em São Paulo, em 1973, o **IRIB** em cada Encontro, ano após ano, caminhou em direção a colegas de todas as regiões: Salvador, BA (1975), Serra Negra, SP (1976), Porto Alegre, RS (1977), João Pessoa, PB (1978), Araxá, MG (1979), Blumenau, SC (1980), Fortaleza, CE (1981), e Curitiba, PR (1982).

O êxito deste **X Encontro**, a demonstração da seriedade com que trabalhamos, a afirmação de nossa classe — prestadora de um importante serviço público ao País — e a alegria da confraternização na maravilhosa cidade do Rio de Janeiro dependem de sua participação.

X ENCONTRO 10.º ANO DE VIDA DO IRIB

IMPOSTO DE RENDA

Informações sobre rendimentos pagos

De acordo com o Dec.-lei 1.968, de 23.11.82, as pessoas físicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, documento comprobatório dos rendimentos pagos no exercício anterior, bem como do imposto retido na fonte, ficarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a uma ORTN por documento.

Nessa situação, portanto, se encontram os titulares de cartórios, que são obrigados a fornecer aquele comprovante aos seus funcionários.

Por outro lado, o mesmo decreto-lei torna obrigatória a informação à Secretaria da Receita Federal dos rendimentos pagos a terceiros e do imposto que tenha sido retido na fonte, em prazos a serem fixados e formulários padronizados que serão aprovados por aquela repartição.

O MUTIRÃO E A QUITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Para conhecimento dos leitores,
este **BOLETIM** transcreve a seguir a íntegra
do Dec.-lei 1.976, de 20.12.82, publicado
no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo
mês, que dispõe sobre a situação,
perante a Previdência Social, da construção residencial
unifamiliar, tendo em vista os objetivos
do Programa Nacional de Desburocratização:

DECRETO-LEI 1.976, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

*Dispõe sobre a situação,
perante a Previdência Social,
da construção residencial uni-
familiar que indica e dá ou-
tras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição e tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, decreta:

Art. 1.º. Não será devida contribuição para a Previdência Social quando a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, com área construída não excedente de setenta metros quadrados, for executada ou reformada sem mão-de-obra assalariada, ficando dispensada, em consequência, a correspondente matrícula no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

§ 1.º. O disposto neste artigo não enseja direito à restituição de quaisquer contribuições e será aplicado de ofício pelo IAPAS aos processos em curso, qualquer que seja a fase em que se encontrem.

§ 2.º. Fica dispensado da apresentação do documento comprobatório de inexistência de débito, previsto no Dec.-lei 1.958, de 9.9.1982, o alienante que declarar na escritura, ou em documento hábil, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da transação se enquadra nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 3.º. O IAPAS poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a observância do disposto neste artigo.

Art. 2.º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Ficam revogados o Dec.-lei 579, de 14.5.1969, e demais disposições em contrário.



INSTITUTO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO DO BRASIL

Diretoria: Presidente, Elvino Silva Filho (SP); Vice-Presidentes, Adalberto Tabosa de Almeida (PE), Cleto M. de Moura (PA), Jether Sottano (SP), João Martins da Costa Neto (BA), Nicolau Balbino Filho (MG), Oly Érico da Costa Fachin (RS), Roberto Baier (SC); 1ª Secretária, Maria Helena Leonel Gandolfo (SP); 2ª Secretária, Léa Emília Braune Portugal (DF); 1º Tesoureiro, Fernando de Barros Silveira (SP); 2º Tesoureiro, Arnaldo Vosgerau (PR); Diretora de Relações Públicas, Maria Eloiza Rebouças (SP); Conselho Fiscal, Nelson Pereira Seba (MS), Olímpio Leite Pereira Filho (GO), Oswaldo de Oliveira Penna (SP); Suplentes, Álvaro Mello (CE), Cláudio Fioranti (SP), Dimas Souto Pedrosa (PE), José Soares da Silva (ES).

BOLETIM DO IRIB

DEZEMBRO DE 1982 — N. 67

Diretor Responsável: Elvino Silva Filho.

Editor: Arnaldo Malheiros.

Redação: Elvino Silva Filho, Maria Helena Leonel Gandolfo e José Lamanna.

Diagramação e Arte: José Bezerra Filho e Maria Amélia de Azevedo.

Fotocomposição: Márcio Jonas Cason

Sede: Rua Major Sertório, 110, 01222 São Paulo, SP, Brasil — Tel. (011) 259-3822.

Serviços Gráficos: Fotocomposto pela Editora Revista dos Tribunais Ltda., Rua Conde do Pinhal, 78, 01501 São Paulo, SP — e impresso pela Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais S/A, Rua Conde de Sarzedas, 38, 01512 São Paulo, SP.